

CONSELHO REG.DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS-PR

Estudo Técnico Preliminar 12/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 006/2026

2. Descrição da necessidade

2.1 Descrição da necessidade da contratação (Art. 18, § 1º, Inciso I da Lei 14.133/2021 e Art. 9º, Inciso I da Instrução Normativa 58/2022)

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade fundamentar a participação do CORE/PR como expositor na **ExpoApras 2026 – 43ª Feira e Convenção Paranaense de Supermercados**, a ser realizada nos dias **14, 15 e 16 de abril de 2026**, no **Expotrade Convention Center**, localizado em **Pinhais/PR**.

Considerando que compete ao Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Paraná registrar, orientar e fiscalizar o exercício da atividade de representação comercial, e levando-se em conta que a ExpoApras se consolida como o principal encontro do setor supermercadista no Estado, evidencia-se a relevância institucional da participação do CORE/PR no evento. Tal presença estratégica se justifica pelo fato de que parcela expressiva dos profissionais inscritos no Conselho mantém atuação direta ou indireta junto ao segmento supermercadista paranaense.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Diretoria Executiva	Márcio Borges Laurentino

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 Requisitos da contratação (Art. 18, § 1º, Inciso III da Lei 14.133/2021 e Art. 9º, Inciso II da Instrução Normativa 58/2022)

4.1.1 De acordo com a Lei 14.133 de 1º de abril de 2021:

4.1.1.1 Enquadramento em caso de inexigibilidade de licitação: Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos; § 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

5. Levantamento de Mercado

5.1 Levantamento de mercado - (Art. 18, § 1º, Inciso V da Lei 14.133/2021 e Art. 9º, inciso III da Instrução Normativa Nº 58/2022)

5.1.1 No tocante ao objeto deste Estudo Técnico Preliminar, a Comissão de Contratação avaliou as possibilidades existentes no mercado e concluiu que não há alternativa que atenda, com o mesmo alcance e efetividade, à finalidade institucional pretendida. A **ExpoApras 2026 – 43ª Feira e Convenção Paranaense de Supermercados**, a realizar-se nos dias **14, 15 e 16 de abril de 2026**, no **Expotrade Convention Center**, em **Pinhais/PR**, possui características específicas que a tornam evento singular no contexto estadual.

Trata-se do principal encontro do setor supermercadista paranaense, concentrando, em um único ambiente, as mais relevantes indústrias, distribuidores e fornecedores de produtos destinados ao varejo supermercadista. Não se identifica, no calendário estadual, outro evento com abrangência, representatividade e volume de participantes equivalentes.

Conforme informações do Setor de Fiscalização do CORE/PR, a atuação junto às empresas representadas — responsáveis pela contratação de representantes comerciais — configura-se como estratégia prioritária e de maior efetividade para a regularização profissional. Considerando que a ExpoApras reúne justamente as principais empresas contratantes desse segmento, resta evidenciada a adequação e a especificidade do evento para o atendimento do interesse público envolvido, reforçando sua natureza singular para os fins pretendidos.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 Descrição da solução como um todo - (Art. 18, § 1º, Inciso VII da Lei 14.133/2021 e Art. 9º, Inciso IV da Instrução Normativa Nº 58 /2022)

6.1.1 Contratação do estande **58A** para viabilizar a participação do CORE/PR na **ExpoApras 2026 – 43ª Feira e Convenção Paranaense de Supermercados**, a ser realizada nos dias **14, 15 e 16 de abril de 2026**, no **Expotrade Convention Center**, localizado no município de **Pinhais /PR**.

Detalhes:

Locação de um estande, pelo período de 03 dias

Área do Stand 58 A: 44 m², contendo:

- Internet
- Limpeza
- Energia
- 02 mesas bistrô
- 06 banquetas
- 01 balcão com logomarca
- 02 logomarcas nas chapas laterais da testeira
- 01 geladeira
- Testeira de vinil adesivo chapado azul
- Depósito
- Imagem de vinil em adesivo

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 Estimativa das quantidades para a contratação - (Art. 18, § 1º, Inciso IV da Lei 14.133/21 e Art. 9º, Inciso V da Instrução Normativa Nº 58/2022)

O quantitativo para a presente participação do CORE/PR como expositor na ExpoApras 2026 é a contratação de 1 (um) estande com 44 m², conforme os detalhes descrito no item acima.

Para melhor visualização, a Tabela abaixo apresenta a estimativa das quantidades para a contratação:

Item	Descrição	Quantidade
1	Participação do CORE/PR, na condição de expositor, na ExpoApras 2026 – 43ª Feira e Convenção Paranaense de Supermercados, a realizar-se nos dias 14, 15 e 16 de abril de 2026, no Expotrade Convention Center, situado no município de Pinhais /PR. A participação consiste na locação de um estande com 44 m² personalizado conforme descrito no item 6 deste Estudo Técnico Preliminar.	1 (um) estande com 44 m²

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 63.545,00

8.1 Estimativa do valor da contratação (Art. 18, § 1º, Inciso VI da Lei 14.133/2021 e Art. 9º, Inciso VI da Instrução Normativa Nº 58/2022)

De acordo com a Instrução Normativa Nº 65/2021, para este Processo foi realizada a Aferição Mercadológica de acordo com o Art. 7º, § 1º, conforme descrito abaixo:

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela Proponente, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

O presente orçamento para contratação da aferição mercadológica de preços foi elaborado conforme disposto na IN nº 65/2021, dispensando, assim, sua elaboração pelo Setor de Compras ao longo do Processo Administrativo.

Assim sendo, o valor orçado para este Processo é de R\$ **63.545,00 (sessenta e três mil quinhentos e quarenta e cinco reais)**, conforme detalhado na proposta comercial apresentada e, considerando o documento de Aferição Mercadológica, entende-se que o preço proposto está em consonância com os preços praticados para outras empresas participantes do mesmo evento pela empresa proponente.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 Justificativas para o parcelamento ou não - (Art. 18, §1º, Inciso VIII da Lei 14.133/21 e Art. 9º, Inciso VII da Instrução Normativa Nº 58/2022)

Segundo o Inciso II do Art. 47 da Lei 14.133/2021 os serviços em geral da Administração Pública deverão atender o princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Além disso, o § 1º do mesmo Artigo traz as seguintes orientações:

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I - a responsabilidade técnica;

II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

No caso deste Estudo Técnico Preliminar, a Comissão de Contratação entende que não é possível o parcelamento do objeto, visto que é item único, de natureza indivisível.

Sendo assim, não se aplica o Inciso II, nem o § 1º do Art. 47 da Lei 14.133/2021.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES - (Art. 18, § 1º, Inciso XI da Lei 14.133/2021 e Art. 9º, Inciso VIII da Instrução Normativa Nº 58/2022)

A presente contratação não possui contratações correlatas, ou seja, demais contratações relacionadas ao seu objeto principal. Tampouco é interdependente, isto é, não envolve contratos acessórios necessários para a execução completa do objeto principal.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 Previsão da contratação (Art. 18, § 1º, Inciso II da Lei 14.133/21 e Art. 9º, Inciso IX da Instrução Normativa Nº 58/2022)

11.1.1 A presente contratação encontra-se prevista expressamente no **Plano de Ação e Proposta Orçamentária 2026** no Objetivo Estratégico denominado: "Orientar e disciplinar o exercício", sendo a descrição a que se segue: "Participação em feiras de negócios (EXPOAPRAS, INDUSPAR, EXPOMATCON)".

11.1.2 Registra-se que, embora o presente processo administrativo esteja relacionado ao exercício de 2026, a contratação ainda não consta formalmente no **Plano de Contratações Anual – PCA** do CORE/PR referente a esse exercício, tendo em vista que o referido instrumento

encontra-se em fase de elaboração, dentro dos prazos legais estabelecidos para sua publicação, quais sejam, até 1º de abril no Portal de Governança das Contratações – PGC e até 15 de maio no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP. Nesse contexto, o presente Estudo Técnico Preliminar visa subsidiar o planejamento e a futura inclusão da demanda no PCA 2026, em conformidade com a legislação vigente.

12. Classificação quanto à Lei 12.527

12.1. Trata a Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011 do acesso às informações públicas - Lei da Transparência

12.1.1. Neste contexto, o CORE/PR, como Autarquia Federal, criada e regulamentada pela Lei Federal 4.886, de 09 de dezembro de 1965, com alterações posteriores, Lei Federal nº 8.420, de 08 de maio de 1992 e lei nº 12.246 de 24 de maio de 2010, o qual tem por finalidade fiscalizar o exercício da profissão de Representante Comercial, através do desenvolvimento e implementação de ações que visam fiscalizar e manter a ética do exercício profissional, bem como assessorar nas regras que regulam as relações entre representantes e representados.

Quanto às ações, operações e processos realizados por este Conselho, este deverá prestar contas aos Órgãos de Controle como o TCU - Tribunal de Contas da União, bem como ao Conselho Federal dos Representantes Comerciais - CONFERE. Como órgão público enquadra-se no artigo 1º, parágrafo único, inciso II:

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei:

I - os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público;

II - **as autarquias**, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (*grifo nosso*).

12.1.2. Considerando o Art. 3º da referida Lei, os procedimentos previstos destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;

V - desenvolvimento do controle social da administração pública.

12.1.3. Em seu Art. 4º a Lei leva em consideração:

I - informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

II - documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

III - informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;

IV - informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

V - tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;

VI - disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;

VII - autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;

VIII - integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;

IX - primariedade: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações.

12.1.4. Levando em consideração os aspectos apresentados da Lei, consideramos que o Estudo Técnico Preliminar da Contratação (ETP Digital) ao ser concluído, enquadra-se na legislação vigente, contemplando especialmente o Art. 3º da referida Lei.

12.2. Cabe ressaltar que o acesso às informações apresentadas neste instrumento de estudo é público, conforme os níveis de acesso e publicidade permitidos nos sistemas informatizados utilizados pela instituição. O ETP Digital estará disponível no site compras.gov.br. Quanto aos demais documentos que compõem o processo administrativo, serão publicados no PNCP e no site do Conselho, em atendimento à Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

13.1 Benefícios a serem alcançados com a contratação - (Art. 18, § 1º, Inciso IX da Lei 14.133/2021 e Art. 9º, Inciso X da Instrução Normativa Nº 58/2022)

Com a participação do CORE/PR na **ExpoApras 2026 – 43ª Feira e Convenção Paranaense de Supermercados**, a ser realizada nos dias **14, 15 e 16 de abril de 2026**, no **Expotrade Convention Center**, em **Pinhais/PR**, pretende-se ampliar o alcance institucional junto aos representantes comerciais que atuam no segmento supermercadista.

A presença no evento possibilitará intensificar as ações de orientação e fiscalização, promovendo esclarecimentos acerca das obrigações legais da profissão, bem como informações sobre aspectos normativos e eventuais implicações administrativas, sempre pautadas pela ética e pela valorização profissional.

Adicionalmente, o evento representa oportunidade estratégica para o estabelecimento de diálogo direto não apenas com os profissionais da categoria, mas também com as empresas contratantes de representantes comerciais, fortalecendo a atuação institucional e ampliando as possibilidades de regularização e novos registros junto ao Conselho.

14. Providências a serem Adotadas

14.1 Providências a serem adotadas - (Art. 18, § 1º, Inciso X da Lei 14.133/21 e Art. 9º, Inciso XI da Instrução Normativa Nº 58/2022)

Previamente à formalização contratual, deverá ser indicado colaborador responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação. Embora se trate de prestação de natureza pontual, faz-se necessária a designação formal de fiscal para proceder ao recebimento do objeto, conferência da documentação pertinente e atesto da respectiva nota fiscal, viabilizando o regular processamento do pagamento.

A indicação do fiscal deverá constar no Documento de Formalização da Demanda (DFD), competindo à Gestora de Contratos sugerir o nome do responsável, a fim de que a Autoridade Competente, a seu critério, realize a designação formal.

Registra-se, por fim, que não há outras providências administrativas a serem adotadas para a execução da presente contratação.

15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1 Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras - (Art. 18, § 1º, Inciso XII da Lei 14.133/21 e Art. 9º, Inciso XII da Instrução Normativa Nº 58/2022)

No que couber, a empresa deverá observar a Instrução Normativa Nº 01 de 19 de janeiro de 2010, artigo 6º, que trata de critérios de sustentabilidade nos serviços contratados pela Administração Pública. Abaixo transcrito:

Art. 6º Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

I – use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II – adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

III – Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV – forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

V - realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI - realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN /MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

VII – respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

VIII – preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede que os órgãos ou entidades contratantes estabeleçam, nos editais e contratos, a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental, desde que justificadamente.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

A equipe responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar conclui pela viabilidade da contratação, considerando a adequação da solução às necessidades institucionais do CORE/PR, bem como sua conformidade com os requisitos legais e administrativos aplicáveis.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CECILIA SMOCKOVICZ BARROS

Responsável pela contratação direta